



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mortugaba

Sexta-feira • 23 de Setembro de 2022 • Ano IV • Nº 1348

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Heráclito Luiz Paixão Matos / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Mortugaba - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M0NFQJ11N0YXMEI4ODC2RK

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210/3464-2798



DECRETO Nº 31, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a comissão permanente de licitação e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORTUGABA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal c/c inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º Fica, através deste Decreto, nomeada a Comissão Permanente de Licitação para o período de 22 de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, tendo função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 2º Os membros indicados para a Comissão Permanente de Licitação deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, no julgamento das propostas deverá ser observado o princípio da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade e moralidade, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

Art. 3º Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: **Anderson Dias da Rocha** (CPF: 039.956.095-54)
Membro: **Antonio Presley Almeida Pires** (CPF: 888.424.955-49)
Membro: **Elke Simone Batista Monteiro De Souza** (CPF: 000.503.631-31)
Membro: **Rafael Brito Alves** (CPF: 051.826.675-15)
Suplente: **Natalice Gonçalves Alves Augusto** (CPF: 051.269.825-54)

Parágrafo Único: Os membros da comissão ora nomeados, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, eis que prestarão serviço relevante ao Município.

Art. 4º Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a investidura deverá estar de acordo com o parágrafo 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mortugaba, 22 de setembro de 2022.

Heráclito Luiz Paixão Matos
Prefeito de Mortugaba